



**PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI Nº 593/2023.**

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL  
AOS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS,  
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES**, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

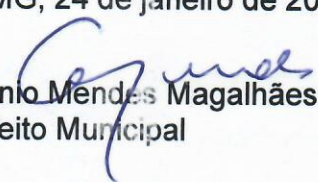
**Art. 1º** - Fica recomposto em 15,99% (quinze inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2023, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Icarai de Minas/MG.

I - 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), referente ao índice acumulado do IPCA-IBGE referente do período de janeiro a dezembro de 2021; e

II - 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente ao índice acumulado do INPC-IBGE do período de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Icarai de Minas/MG, 24 de janeiro de 2023.

  
**Gonsalo Antônio Mendes Magalhães**  
Prefeito Municipal